

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
30/04/2008

Proposição
PEC 233, de 28 de fevereiro de 2008.

Autor
Deputado Zonta

nº do prontuário

1 "Supressiva 2. " Substitutiva 3. ☒ **modificativa** 4. "Aditiva 5. " Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se ao inciso III, do art. 3º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

III - quanto ao direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, dar-se-á, de forma integral a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.

JUSTIFICATIVA

As incidências nas quais o imposto pago em uma etapa da cadeia produtiva não gera crédito para as etapas seguintes, ou tem seus créditos parcelados ou postergados resultam em uma série de distorções na economia, o aumento do custo dos investimentos (o custo dos investimentos é elevado devido ao longo prazo de recuperação dos créditos dos impostos pagos sobre os bens de capital), problemas na cobrança de Impostos que geram a chamada guerra fiscal (a guerra fiscal tem produzido uma verdadeira anarquia tributária, gerando uma enorme insegurança para os investidores), todos problemas do modelo tributário brasileiro, que oneram em demasia o capital, impedindo o crescimento econômico do país.

Coerente com esta avaliação, propõe-se modificação do inciso III, do art. 3º da PEC 233/2008, cujo principal objetivo, assumido pela reforma, é simplificar a legislação tributária — tanto por meio da redução das legislações, quanto pela eliminação de tributos, trazendo maior racionalidade econômica e amenizando as obrigações suplementares das empresas com custos de apuração e recolhimento de impostos.

Portanto, podemos afirmar que, do ponto de vista técnico, justifica-se a modificação do referido dispositivo, pela racionalidade do proposto, que além de desonerar o capital, fomentando o crescimento do país, há uma redução da burocracia com controle e apropriação dos impostos. As incidências nas quais o imposto pago em uma etapa da cadeia produtiva não gera crédito para as etapas seguintes, ou tem seus créditos parcelados

ou postergados resultam em uma série de distorções na economia, o aumento do custo dos investimentos (o custo dos investimentos é elevado devido ao longo prazo de recuperação dos créditos dos impostos pagos sobre os bens de capital), problemas na cobrança de Impostos que geram a chamada guerra fiscal (a guerra fiscal tem produzido uma verdadeira anarquia tributária, gerando uma enorme insegurança para os investidores), todos problemas do modelo tributário brasileiro, que oneram em demasia o capital, impedindo o crescimento econômico do país.

Coerente com esta avaliação, propõe-se modificação do inciso III, do art. 3º da PEC 233/2008, cujo principal objetivo, assumido pela reforma, é simplificar a legislação tributária — tanto por meio da redução das legislações, quanto pela eliminação de tributos, trazendo maior racionalidade econômica e amenizando as obrigações suplementares das empresas com custos de apuração e recolhimento de impostos.

Portanto, podemos afirmar que, do ponto de vista técnico, justifica-se a modificação do referido dispositivo, pela racionalidade do proposto, que além de desonerar o capital, fomentando o crescimento do país, há uma redução da burocracia com controle e apropriação dos impostos.

Dá-se ao inciso III, do art. 3º da PEC 233/2008, a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

III - quanto ao direito à apropriação do crédito fiscal relativo a mercadorias destinadas ao ativo permanente, observado o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, dar-se-á, de forma integral a partir da promulgação desta Emenda Constitucional.

[illegible]